GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/12/22
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 05/12/22
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 158 /2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 7.438, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÔS DA ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 7.291 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2022 A 2025, 7.309 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E 7.324 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º da Lei 7.438 de 11 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor dos créditos adicionais Especiais, por Anulação parcial/total da dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 7.324, de 20 de dezembro 2021, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, na importância de R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), abaixo relacionada:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
05.00 – Secretaria Municipal de Finanças.
05.02 – Encargos Gerais do Município.
05.02.028.846.0000.3.004 - Realizar o Pagamento de Indenizações e Restituições.
3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições (2364 - 10550 – Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º,IV. Emenda Constitucional 123/2022).....R$ 2.250.000,00."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 01 de dezembro de 2022.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo projeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 7.438 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

A proposta legislativa objetiva a alteração da Lei nº 7.438 de 11 de novembro de 2022 buscando adequar os recursos advindos do Governo Federal destinados a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar na importância total de R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Tal solicitação tem por finalidade a correção do art. 3° que foi enviado ao Legislativo de forma incorreta.

Onde se lê:

"O recurso necessário à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor do crédito adicional Especial, do seguinte detalhamento:

I – Excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte fonte de recurso:"

Excesso	4171999010500000000 Vínculo: 10550 – Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º,IV. Emenda Constitucional 123/2022	2.250.000,0

Leia-se:

" Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor dos créditos adicionais Especiais, por Anulação parcial/total da dotação orçamentária, abaixo relacionada, previstas na Lei Municipal nº 7.324, de 20 de dezembro 2021, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, na importância de R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação:

05.00 – Secretaria Municipal de Finanças.
05.02 – Encargos Gerais do Município.
05.02.028.846.0000.3.004 - Realizar o Pagamento de Indenizações e Restituições.
3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições (2364 - 10550 – Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º,IV. Emenda Constitucional 123/2022).....R$ 2.250.000,00"

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Informamos que os recursos financeiros serão repassados a Transitar através de interferências financeiras, quanto aos recursos orçamentários, são advindos de anulação de recurso previsto do vínculo 10550 – Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º,IV. Emenda Constitucional 123/2022, sendo transferência de Recursos do Governo Federal.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 01 de dezembro de 2022.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Alécio Espínola
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR